

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 154

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 24 de agosto de 2020

Disponibilização: 21/08/2020

Publicação: 24/08/2020

TCE regulamenta classificação de recursos da União para combater a pandemia



O Tribunal de Contas publicou na edição da sexta-feira (21) do Diário Oficial uma Resolução (Resolução TC nº 101/2020) que trata dos efeitos legais da Medida Provisória nº 938/2020, convertida na Lei nº 14.041/2020, para fins de apreciação das contas anuais do governador e dos prefeitos ao TCE. O normativo foi aprovado durante sessão ordinária do Pleno do TCE, realizada no último dia 19 de agosto.

A Medida Provisória dispõe sobre o apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de modo a reduzir as dificuldades financeiras causadas pela pandemia de Covid-19.

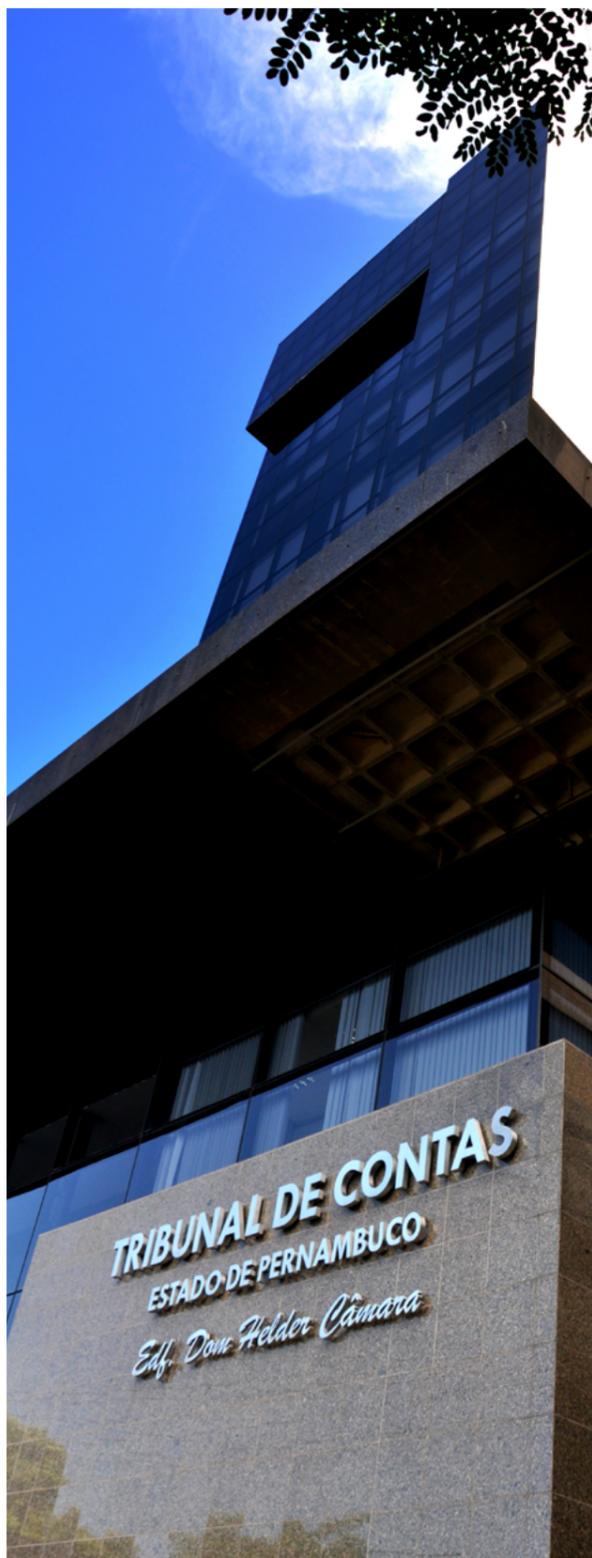
De acordo com o novo regramento, os recursos deverão ser classificados como Transferências Correntes, de modo a compor a Receita Corrente Líquida, e obedecer ao artigo 2º, inciso IV da Lei de Responsabilidade Fiscal, utilizada para definir os limites fiscais da despesa com pessoal, dívida consolidada, operações de crédito e garantia.

Estes recursos - diz ainda o dispositivo - não representam receita de impostos, nem estão relacionados a transferências deles decorrentes, nos termos do artigo 212, incisos II e III, §2º, da Constituição Federal, não podendo, portanto, ser incluídos na base de cálculo para definição do valor mínimo a ser aplicado na educação e na saúde.

Por fim, a nova regra estabelece que os mesmos também não fazem parte do grupo de receitas descritas no artigo 29-A, ou seja, receita tributária e transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, não devendo integrar a base de cálculo que define o limite de recursos a serem repassados ao Poder Legislativo (duodécimo).

A resolução, aprovada em sessão do Pleno da última quarta-feira (19), teve origem em uma consulta encaminhada à conselheira Teresa Duere pela prefeitura de Jaboatão dos Guararapes. Diante da relevância do assunto, a conselheira propôs ao colegiado um formato jurídico normativo que atendesse a todos os entes interessados.

O assunto foi amplamente discutido em reuniões administrativas que contaram com a participação e a colaboração da procuradora-geral do Ministério Público de Contas, Germana Laureano, do procurador Jurídico do TCE, Aquiles Bezerra, da coordenadora de Controle Externo, Adriana Arantes e de representantes da área técnica do Tribunal.



Transporte urbano durante pandemia é tema de debate na TV Escola TCE-PE

A Escola de Contas realiza, em parceria com o TCE-PE, debate na próxima terça-feira (25), às 10h, *Covid-19: propostas para transporte urbano seguro em tempos de pandemia*, no canal do YouTube da Escola. O objetivo do encontro é trazer ideias sobre como o transporte urbano pode melhorar nesses tempos em que a recomendação é o isolamento social.

Participam do debate:

Enilson Medeiros dos Santos - engenheiro civil (UFRN), mestre em Engenharia de Produção (UFSC), doutor em Ciências da Engenharia dos Transportes (UFRJ) e professor titular da UFRN. É também docente no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da UFPE.

Maurício de Oliveira Andrade - engenheiro civil, mestre e doutor em Engenharia Civil pela UFPE e professor no CTG (Centro de Tecnologia e Geociências) da UFPE, além de pesquisador em Economia e Regulação de Infraestruturas de Transportes.

Oswaldo Lima Neto - engenheiro civil (UFPE), mestre em Ciências da Engenharia (Departamento de Engenharia Civil da PUC-RJ), doutor engenheiro pela Universidade da Renânia, na Alemanha. Ocupou ainda diversos cargos relacionados à temática de transportes, como secretário de Planejamento Urbano, Transporte e Meio Ambiente da Prefeitura de Olinda, entre 2005 e 2008.

A mediação é de Fernando Rolim, que é engenheiro civil (UFPE), mestre e doutor em Engenharia Civil (UFPE), auditor de controle Externo do TCE-PE, além de pesquisador em Economia e Regulação dos Transportes e das Infraestruturas Urbanas.

Assista ao debate acessando o nosso canal no Youtube. A sua participação poderá ser feita, através de perguntas pelo chat durante o evento. Não esqueça de se inscrever no nosso canal.

Portaria Normativa

PORTARIA NORMATIVA TC Nº 110, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Altera os artigos 7º e 13 da Portaria Normativa TC nº 77, de 29 de novembro de 2019, que disciplina a sistemática de averbação de consignações em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE expedir a seguinte **Portaria Normativa**:

Art. 1º Os artigos 7º e 13 da Portaria Normativa TC nº 77, de 29 de novembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

§ 5º As entidades consignatárias poderão oferecer, através do sistema TCE-PE Consig, prazo de carência de até 06 (seis) meses para o início dos descontos das parcelas dos empréstimos consignados na folha de pagamento, ficando assegurada a margem consignável do servidor utilizada nas operações. (AC)

§ 6º As taxas cadastradas no sistema TCE-PE Consig, referidas nos §§ 3º e 4º deste artigo, deverão considerar os eventuais encargos decorrentes da carência de que trata o precedente § 5º. (AC)

§ 7º O servidor poderá optar pelo prazo de carência disponibilizado no momento da negociação com a consignatária, ficando essa opção firmada em seu contrato individual e registrada em sua consignação no sistema TCE-PE Consig. (AC)

§ 8º No caso de o servidor efetuar o pagamento antecipado de parcelas de contratos de crédito consignado, a entidade consignatária deverá registrar a operação no sistema TCE-PE Consig, alterando o número de parcelas restantes. (AC)

Art. 13. Para fins de operacionalização da compra e venda de contratos de empréstimos consignados, acompanhada através do sistema TCE-PE Consig, observar-se-ão as normas contidas na regulamentação vigente do Banco Central sobre a portabilidade de dívida bem como os seguintes procedimentos obrigatórios: (NR)

I – a consignatária proponente da dívida, após autorização do consignado interessado, através da digitação da sua senha pessoal no sistema TCE-PE Consig, deverá emitir solicitação de compra e venda à consignatária credora original; (AC)

II – a consignatária credora original deverá informar o saldo devedor do contrato no sistema TCE-PE Consig, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da solicitação; (AC)

III – a consignatária proponente, após efetuar o pagamento do saldo devedor, deverá registrar a quitação no sistema TCE-PE Consig, em até 02 (dois) dias úteis a partir da data em que o saldo devedor tiver sido informado; (AC)

IV – a consignatária credora original deverá efetuar a liquidação do contrato no sistema TCE-PE Consig em até 03 (três) dias úteis da data em que ocorreu o registro do pagamento do saldo devedor do contrato, previsto no inciso anterior. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e dos procedimentos de que trata este artigo acarretará o bloqueio automático das operações da entidade consignatária infratora no sistema TCE-PE Consig.” (AC)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretor de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Juliana Brayner. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fones PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 21 de agosto de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho Nº 029/2020 – INDEFERIR o PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO apresentado por **ANTÔNIO AURICÉLIO MENEZES TORRES** (CPF/MF No ***.544.494-**), nos termos do documento registrado no PETCE nº 21332/2020, referente aos Processos T.C. nº 1505476-7, T.C. nº 16100279-1 e T.C. nº 1780028-6, considerando o disposto no art. 66, § 5º, da Lei Nº 12.600 de junho de 2004.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 21 de agosto de 2020.

RANILSON BRANDÃO RAMOS
Vice-Presidente

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 21803- Cristiana Monteiro Silva Costa, autorizo; Petce 21807 - Cristiana Monteiro Silva Costa, autorizo; Petce 22020- Adriana Maria Gomes Nascimento Leite, autorizo; Petce 22043- Adolfo Luiz Souza de Sá, autorizo; Petce 22057- Selma Maria Tenório de Britto, autorizo. Recife, 21 de agosto de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100084-0 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Correntes, exercício de 2018 - Conselheiro(a) Relator(a) VALDECIR PASCOAL): Edimilson da Bahia de Lima Gomes(***.006.634-**) LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB PE-21523), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

21 de Agosto de 2020

VALDECIR PASCOAL
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) MARIANA DE ALMEIDA CASTRO MOURY FERNANDES (OAB/PE Nº 45246) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1724068-2 (DENÚNCIA - AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO), exercício de 2016 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) LUIZ ARCOVERDE FILHO) em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 17 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) WAGNER AUGUSTO DE GODOY MACIEL (OAB/PE Nº 24175) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1820079-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS NÓBREGA) em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 18 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) SOFIA XAVIER DA SILVA (CPF/MF Nº 091.119.448-70) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS (CPF/MF Nº 187.273.364-68) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) RANILSON ROSSI RAMOS BARBOSA (CPF/MF Nº 936.405.524-15) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) JOSÉ ADRIANO DO NASCIMENTO (CPF/MF Nº 073.668.084-58) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) FRANCISCO AGENOR DA SILVA JÚNIOR (CPF/MF Nº 863.681.764-15) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) CATILHONY DIELE LIMA LOPES (CPF/MF Nº 064.912.224-03) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) PAULO FERNANDO DE SOUZA SIMÕES JÚNIOR (OAB/PE Nº 30471) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) CATILHONY DIELE LIMA LOPES (CPF/MF Nº 064.912.224-03) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) PÂMELLA RAMONY DOMINGOS PATRIOTA (CPF/MF Nº 056.748.564-19) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) CATILHONY DIELE LIMA LOPES (CPF/MF Nº 064.912.224-03) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) CATILHONY DIELLE LIMA LOPES (CPF/MF N° 064.912.224-03) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1470096-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ), exercício de 2013 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RICARDO RIOS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB/PE N° 38475) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1850582-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL), exercício de 2002 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) AMARO ALVES DE SOUZA NETTO (OAB/PE N° 26082) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1300317-3 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA), exercício de 2012 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) CARLOS GILBERTO DIAS JUNIOR (OAB/7B N° 987B) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1850582-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL), exercício de 2002 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) ROBERIO BATISTA DA COSTA (OAB/PE N° 34210) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1924239-6 (RECURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA), exercício de 2012 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) PAULO GABRIEL D. DE REZENDE (OAB/PE N° 26965) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1850582-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL), exercício de 2002 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) AMARO ALVES DE SOUZA NETO (OAB/PE N° 26082) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1924239-6 (RECURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA), exercício de 2012 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA GALINDO (OAB/PE N° 27761) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1924239-6 (RECURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA), exercício de 2012 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA (OAB/PE N° 5786P) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1924239-6 (RECURSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA), exercício de 2012 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) ADRIANO CISNEIROS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) KARLA ROBERTA MACIEL VALENÇA (OAB/PE N° 11628) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1850582-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL), exercício de 2002 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

**Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020**

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) MARCIO JOSE ALVES (OAB/PE Nº 5786P) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1300317-3 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA), exercício de 2012 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) MARCELO JOSÉ DUQUE PACHECO (CPF/MF Nº 166.747.234-87) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB/PE Nº 29528) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1850582-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL), exercício de 2002 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) MARIA AURÉLIA MARTINS (CPF/MF Nº 403.453.944-53) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) AMARO JOSÉ DA SILVA (OAB/PE Nº 22864) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1926205-0 (ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO), exercício de 2011 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB/PE Nº 38498) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) JULIANA NEMÉSIO MARTINS (CPF/MF Nº 060.191.054-07) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE Nº 30630) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
Em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) RIVALDO LEAL DE MELO (OAB/PE Nº 17309) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB/PE Nº 24034) notificado(a) da conversão do Processo TC nº 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO em processo digital, nos termos da Resolução TC nº 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1º da Resolução TC nº 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) BRUNO BORGES LAURINDO (OAB/PE N° 18849) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1922262-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO) em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) WALDEMIR CURSINO GALVÃO (CPF/MF N° 092.421.474-00) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1821663-8 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁIBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO) em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) JOÃO ANGELIM CRUZ (CPF/MF N° 340.886.104-82) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1980011-3 (GESTÃO FISCAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA), exercício de 2017 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO) em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica o Sr(a) advogado(a) BRUNO SIQUEIRA FRANÇA (OAB/PE N° 15418) notificado(a) da conversão do Processo TC n° 1505210-2 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RUY RICARDO HARTEN) em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

NOTIFICAÇÃO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM PROCESSO DIGITAL E DE RETOMADA DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Pelo presente, fica a empresa JR & SANTOS SERVIÇOS LTDA (CNPJ/MF N° 14.593.288/0001-60) notificada da conversão do Processo TC n° 1505210-2 (AUDITORIA ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA), exercício de 2014 - do(a) Conselheiro(a) Relator(a) RUY RICARDO HARTEN) em processo digital, nos termos da Resolução TC n° 100, de 5 de agosto de 2020, e, por conseguinte, da retomada da contagem dos prazos processuais, conforme artigo 1° da Resolução TC n° 75, de 16 de março de 2020.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 20 de agosto de 2020

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Reconheço e ratifico a Dispensa Emergencial de Licitação n° 02/2020, em favor da empresa **ÍCARO DE FARIAS SPINELLI LOPES** (CNPJ n° 31.397.611/0001-49), referente à contratação de serviço de recuperação da fachada do Edifício Nilo Coelho do TCE-PE, pelo valor total de R\$ 24.237,97 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), acatando o parecer da Procuradoria Jurídica n° 289/2018, nos termos do Processo Licitatório n° 29/2020, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 21.08.2020

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral.

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N° 10/2020. Processo licitatório n° 19/2020 - Pregão Eletrônico n° 13/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de máscaras reusáveis e termômetros digitais. Licitante: **QUALIMMED - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** - CNPJ n° 35.514.416/0001-02. Valor: R\$18.619,00. Vigência: 12 (doze) meses. Recife-PE, 20/08/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES - Diretor-Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N° 11/2020. Processo licitatório n° 19/2020 - Pregão Eletrônico n° 13/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de protetores faciais. Licitante: **COMERCIAL SÃO JOSÉ COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-ME** - CNPJ n° 24.540.648/0001-19. Valor: R\$4.400,00. Vigência: 12 (doze) meses. Recife-PE, 20/08/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES - Diretor-Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N° 12/2020. Processo licitatório n° 19/2020 - Pregão Eletrônico n° 13/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futuro fornecimento de álcool líquido a 70%. Licitante: **EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI** - CNPJ n° 22.196.813/0001-31. Valor: R\$7.905,00. Vigência: 12 (doze) meses. Recife-PE, 20/08/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES - Diretor-Geral

(*) (**) (***)

Erratas

ERRATA

Na Decisão T.C. N° 0340/03 deste Tribunal, Processo T.C. N° 0104133-2, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 01/04/2003,

Onde se lê: FRAUDEMOJ ALVES DE ALMEIDA
Leia-se: FRAUDEMI ALVES DE ALMEIDA

DIRETORIA DE PLENÁRIO

ERRATA

Na Decisão T.C. N° 752/97 deste Tribunal, Processo T.C. N° 9401921-6, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 27/05/1997,

Onde se lê: Marco Aurélio Laurentino de Oliveira
Leia-se: Marco Aurélio Lauriano de Oliveira

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054249-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
INTERESSADOS: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 684 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054249-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a Resolução TC nº 16/17;
CONSIDERANDO a representação interna do Ministério Público de Contas nº 065/2020;
CONSIDERANDO a comprovação da revogação, por parte da Prefeitura Municipal, da licitação objeto da citada representação,
 Em **ARQUIVAR** o presente processo por perda de objeto.

Recife, 21 de agosto de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054249-5
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
INTERESSADOS: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 685 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054249-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a Resolução TC nº 16/17;
CONSIDERANDO a representação interna do Ministério Público de Contas nº 065/2020;
CONSIDERANDO a comprovação da revogação, por parte da Prefeitura Municipal, da licitação objeto da citada representação,
 Em **ARQUIVAR** o presente processo por perda de objeto.

Recife, 21 de agosto de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2054250-1
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA
INTERESSADOS: MARIA REGINA DA CUNHA E MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 686 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2054250-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a Lei Orgânica deste Tribunal e a Resolução TC nº 16/17;
CONSIDERANDO a Representação Interna nº 66/2020 do Ministério Público de Contas;
CONSIDERANDO que a Prefeitura de Itaíba editou o decreto 038/2020, regulamentando sessões de licitações por videoconferência, além de outros procedimentos eletrônicos, para que os participantes não precisem participar presencialmente das sessões;
CONSIDERANDO o Acórdão T.C. nº 399/2020, prolatado nos autos do processo de consulta TCE-PE nº 2052602-7, que possibilita a realização de sessões virtuais em processos licitatórios nesta época de calamidade na saúde pública;
CONSIDERANDO que obras na área de educação são imprescindíveis, visto que foi, e ainda está sendo, uma das áreas mais atingidas pela pandemia, tendo o poder público que se preparar adequadamente para a volta das aulas;
CONSIDERANDO que, em termos gerais, está sendo atendida a Recomendação Conjunta TCE/MPCO, que objetiva evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, bem como o pedido do MPCO no presente processo, que, alternativamente à anulação do Certame, sugeriu a “adoção de modalidade licitatória não presencial”;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos, visto a melhora dos números da pandemia no nosso Estado, quando comparados com os dos meses de abril a junho/20, precisam se adequar à nova realidade, no sentido de buscar as orientações dos protocolos de saúde, necessários, neste momento, para dar continuidade à prestação dos serviços públicos, tão necessários à população,
 Em **HOMOLOGAR** o indeferimento da Medida Cautelar pleiteada.

Outrossim, determinar que a Coordenadoria de Controle Externo designe servidor deste Tribunal para participar da sessão pública virtual marcada para 13/08/2020, no sentido de verificar se todas as normas foram obedecidas, bem como se a competitividade do certame não se mostrou prejudicada, devendo a Prefeitura viabilizar sua participação.

Recife, 21 de agosto de 2020.
 Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator
 Conselheiro Carlos Porto
 Conselheira Teresa Duere
 Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora-Geral Adjunta

33ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100017-6

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco

INTERESSADOS:

Maria Sebastiana da Conceição

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 687 / 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS.CONFORMIDADE.

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade dos atos de gestão dos responsáveis.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100017-6, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que, após análise da área técnica, foram apresentadas apenas Conformidades;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2018, não houve celebração de Contratos de Programa, nem de Rateio junto aos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco-CONIDER, assim como inexistiu a vigência desses tipos de contratos, em 2018, que tenham sido celebrados em exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que foi verificado que o Consórcio estava em fase de estruturação, com a entrada dos Municípios de Limoeiro, Orobó, Brejo da Madre de Deus e Surubim, inexistindo folha de pagamento analítica de servidores, assim como contratos temporários por excepcional interesse público, tendo em vista que os servidores existentes eram cedidos sem ônus para o CONIDER;

CONSIDERANDO que, em 2018, não foram instaurados processos licitatórios pelo CONIDER, como também, pela análise da listagem da despesa realizada em 2018, e em conformidade com o § 8º do art. 23 c/c o §1º do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, verificou-se que também não houve despesas que ultrapasassem o limite para realização de tais processos;

Maria Sebastiana Da Conceição:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares as contas do(a) Sr(a) Maria Sebastiana Da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2018

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

34ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 15100404-3

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal da Gameleira

INTERESSADOS:

Yeda Augusta Santos de Oliveira

Alécio José Antão

Michael Batista Gomes

JEFFERSON GINETON DA SILVA (OAB 39303-PE)

Fernanda Márcia Costa Silva Souza

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO Nº 688 / 2020

1. CONTAS DE GESTÃO. OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. IMPORTÂNCIA DA SOLVÊNCIA DOS REGIMES. PARCELAMENTO. COMPROMETIMENTO DE GESTÕES FUTURAS. MONTANTE NÃO RECOLHIDO SIGNIFICATIVO. GRAVIDADE EM CONCRETO. MULTA AFASTADA. TRANSCURSO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 73, §6º, DA NOSSA LEI ORGÂNICA.

2. Este Tribunal de Contas vem-se posicionando há anos pela importância da solvência dos regimes previdenciários (seja o geral seja o próprio). Mesmo

porque, o não cumprimento de obrigações na espécie (ainda que venham a ser objeto de parcelamento) oneram o sistema, comprometendo, inclusive, gestões futuras que, ao fim e ao cabo, terão que arcar com obrigações correntes crescentes, para fazer frente a eventuais parcelamentos gerados por gestões anteriores.

3. A expressividade das contribuições previdenciárias não recolhidas confere gravidade à irregularidade, em especial quando se trata de percentual significativo em relação ao total devido

4. O transcurso do prazo previsto no art. 73, §6º, da Lei nº 12.600/04 obsta a imputação de penalidade pecuniária.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100404-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que este Tribunal de Contas vem-se posicionando há anos pela importância da solvência dos regimes previdenciários (seja o geral seja o próprio). Mesmo porque, o não cumprimento de obrigações na espécie (ainda que venham a ser objeto de parcelamento) oneram o sistema, comprometendo, inclusive, gestões futuras que, ao fim e ao cabo, terão que arcar com obrigações correntes crescentes, para fazer frente a eventuais parcelamentos gerados por gestões anteriores;

CONSIDERANDO que a expressividade das contribuições previdenciárias não recolhidas confere gravidade à irregularidade, em especial quando se trata de percentual significativo em relação ao total devido;

CONSIDERANDO que o transcurso do prazo previsto no artigo 73, §6º, da Lei nº 12.600/04 obsta a imputação de penalidade pecuniária;

Yeda Augusta Santos De Oliveira:

CONSIDERANDO que a Prefeita, atuando como ordenadora de despesas, deixou de recolher obrigações previdenciárias ao regime geral de previdência, sendo: (a) R\$ 313.122,79 descontados dos servidores e não repassados; (b) R\$ 2.821.818,66 referentes à parte patronal, equivalentes, respectivamente, a 24,62% e 93,72% do total devido;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Yeda Augusta Santos De Oliveira, Prefeita e ordenadora de despesas, relativas ao exercício financeiro de 2014

Alécio José Antão:

CONSIDERANDO que o Secretário de Saúde, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, não recolheu ao RGPS R\$ 130.372,71 da parcela retida dos servidores e R\$ 1.404.367,28 da parte patronal, correspondentes, respectivamente, a 21,91% e 96,42% do total devido;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Alécio José Antão, Secretário de Saúde, relativas ao exercício financeiro de 2014

Michael Batista Gomes:

CONSIDERANDO que o Secretário de Assistência Social, sendo responsável pela ordenação de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, não recolheu ao regime geral de previdência R\$ 152.602,24 relativos à parte patronal, correspondente a 97,13% do total devido sob essa rubrica;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Michael Batista Gomes, Secretário de Assistência Social, relativas ao exercício financeiro de 2014

Fernanda Márcia Costa Silva Souza:

CONSIDERANDO que a falha no controle da merenda escolar não está associada a dano ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Fernanda Márcia Costa Silva Souza, Secretária de Educação, relativas ao exercício financeiro de 2014

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Gameleira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Implementar controles efetivos do estoque e distribuição da merenda escolar, por parte da Secretaria de Educação, incluindo o recebimento, estoque e consumo a cargo de cada unidade educacional.
2. Providenciar o encaminhamento ao legislativo municipal de projeto de lei que contemple os balizamentos descritos no Acórdão T.C. nº 0492/16, proferido no bojo do Processo de Consulta TCE-PE nº 1601849-7.
3. Proceder, no transcurso do processo legislativo antedito, à limitação do valor da diária destinada aos agentes públicos, de forma que a aplicação do artigo 60 da Lei municipal nº 837/91 não ultrapasse o montante que seja suficiente para fazer frente às despesas com hotel, alimentação e locomoção, em consonância com o disposto no artigo 59 do diploma legal acima referido, respeitando-se, assim, o caráter indenizatório da verba em tela.
4. Disponibilizar treinamento para os membros do Conselho do FUNDEB para que possam exercer o seu papel de acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos do fundo.
5. Despender esforços para a realização de reuniões periódicas e mensais conforme prescreve o Manual de Orientação do Conselho do FUNDEB, proporcionando o controle social tempestivo.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

- a. Enviar cópia do Inteiro Teor desta Deliberação à Procuradora Geral do Ministério Público de Contas para que dê ciência ao Ministério Público Federal da ausência de repasse de parte do montante retido dos servidores para o regime geral de previdência.

b. Encaminhar, por via postal e eletrônica, reprodução do Inteiro Teor desta Deliberação ao atual Prefeito do Município de Gameleira, devendo o ofício e respectivo AR serem acostados aos autos vertentes.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN, relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

34ª SESSÃO Ordinária DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 18100430-6

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

INTERESSADOS:

CASSANDRA DE LEMOS TRAJANO
 FLAVIA FERREIRA DO NASCIMENTO
 GM QUALITY COMERCIO LTDA
 ANA PAULA GOMES MEDEIROS FERNANDES DA COSTA (OAB 46405-PE)
 GRUPO MOVIMENTA S.A.
 RICARDO RODOLFO RIOS BEZERRA (OAB 53448-DF)
 GUSTAVO PEREIRA MENDES
 JAMAY SIMONE FREITAS DOS SANTOS
 LENILTON AUGUSTO DA SILVA
 MARCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ
 Luiz Cabral de Oliveira Filho
 OSVIR GUIMARAES THOMAZ (OAB 37698-PE)
 LIDIA SILVA DOS SANTOS
 MARIA DE FATIMA ALMEIDA
 MARIA DE FATIMA DE CARVALHO JERONIMO DA SILVA
 MARIA DE FATIMA SANTANA
 MARIA JOSE BEVENUTO DE PAULA
 MARIA JOSE CABRAL DA ROCHA
 KILMA JERONIMO DA SILVA DA ROCHA
 ROSANE RODRIGUES DA SILVA
 ROSEMBERG GOMES NASCIMENTO
 SUELI LIMA NUNES
 Zildo Mário de Farias

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 689 / 2020

GESTÃO.LICITAÇÃO.PREGÃO PRESENCIAL. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO ILÍCITO.AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. ANTIECONOMICIDADE..

1. É dever legal do administrador de fundamentar objetivamente seus atos por meio de um criterioso processo de escolha técnica e econômica;
2. Na justificação dos pareceres constantes dos termos de referência de escolhas de material didático, deve constar análise crítica acerca da adequação de outros títulos que possam atender às necessidades e garantir a isonomia entre diversas obras existentes;
3. Os termos de referência devem ser antecedidos de criterioso planejamento, com fins de conter quantitativos dentro da necessidade apresentada, bem como que o produto seja exatamente aquele referente à necessidade;
4. A adoção de preço sugerido pelas editoras como aquele a ser praticado no mercado não é desarrazoada.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100430-6, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Auditoria, as Defesas e documentos apresentados;

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas nº 189/2020, da lavra do Dr. Gustavo Massa;

Cassandra De Lemos Trajano:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(a) Sr(a) Cassandra De Lemos Trajano, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Flavia Ferreira Do Nascimento:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Flavia Ferreira Do Nascimento, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Marcia Beatriz Muniz Diniz:

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017; **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Marcia Beatriz Muniz Diniz, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Marcia Beatriz Muniz Diniz, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Luiz Cabral De Oliveira Filho:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Luiz Cabral De Oliveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 21.256,25, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Luiz Cabral De Oliveira Filho, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Lidia Silva Dos Santos:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Lidia Silva Dos Santos, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Maria De Fatima Almeida:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria De Fatima Almeida, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Maria De Fatima De Carvalho Jeronimo Da Silva:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria De Fatima De Carvalho Jeronimo Da Silva, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Maria De Fatima Santana:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria De Fatima Santana, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Maria Jose Bevenuto De Paula:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria Jose Bevenuto De Paula, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Maria Jose Cabral Da Rocha:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Maria Jose Cabral Da Rocha, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Kilma Jeronimo Da Silva Da Rocha:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Kilma Jeronimo Da Silva Da Rocha, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Rosane Rodrigues Da Silva:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Rosane Rodrigues Da Silva, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Rosemberg Gomes Nascimento:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Rosemberg Gomes Nascimento, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Sueli Lima Nunes:

CONSIDERANDO os indícios de direcionamento ilícito no pregão presencial nº 56/2017;

CONSIDERANDO a ausência de planejamento na aquisição e distribuição do material adquirido, resultando em quantidades acima do necessário;

CONSIDERANDO a aquisição antieconômica feita nos pregões presenciais nº 56/2017 e nº 106/2017;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR irregulares as contas do(a) Sr(a) Sueli Lima Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 29.758,75, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Sueli Lima Nunes, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Que sejam elencadas pelo menos três alternativas de obras para cada necessidade da Secretaria de Educação, se possível, de editoras diferentes, com ampla comercialização no mercado, viabilizando-se, com isso, uma maior competitividade do certame e uma oportunidade maior para que a Prefeitura realmente consiga realizar sua compras governamentais por meio da proposta mais vantajosa do mercado. Se necessário, a própria Prefeitura pode entrar em contato direto com as editoras ou por meio de chamamento público para solicitar amostras das obras, especificando quais tipos de obras e características estariam sendo buscadas para atender o seu projeto pedagógico. Sugere-se ainda que as próprias editoras sejam diretamente convidadas para participar do certame e competir pelos lotes em disputa
2. Que nas próximas aquisições de material didático, a Prefeitura realize estudo prévio acerca do real quantitativo necessário para atender à rede municipal de ensino e que um novo acervo apenas seja comprado após estruturação completa de todo o projeto pedagógico a ele relacionado. Que seja reformulada a política de doação periódica de livros paradidáticos em língua nacional e estrangeira aos alunos e que, no lugar, e, seguindo recomendações do próprio Ministério da Educação no seu programa PNLD (Programa Nacional do Livro Didático) Literário, os livros sejam disponibilizados nas próprias bibliotecas escolares para posterior utilização dos novos alunos e da sociedade como um todo. Que seja realizada fiscalização para averiguar se o acervo comprado pela Prefeitura está sendo realmente utilizado para os fins a que se destina, segundo o projeto pedagógico correlato.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

a. Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa;

Ao Ministério Público de Contas:

b. Que, caso entenda pertinente, envie cópia dos autos ao Ministério Público de Pernambuco, visando o aprofundamento das investigações e devidos deslindes civis, penais e administrativos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS , relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

34ª SESSÃO Ordinária DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100414-5

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial – Conformidade

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Recife

INTERESSADOS:

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO

Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 690 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100414-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Relatório de Auditoria aponta a “desclassificação de proposta de licitante em desacordo com a legislação”; tendo em vista que: **a) não consta no edital a exigência de inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL nas planilhas de custos a serem apresentadas pelos licitantes; b) a jurisprudência do TCU, nos termos da Súmula nº 254, proíbe a inclusão de IRPJ e CSLL na composição de planilhas de custos; e c) não se verificou nenhuma das hipóteses do art. 48, da Lei nº 8.666/93 para a desclassificação da proposta da demandante;**

CONSIDERANDO que **não prospera o pleito de um dos interessados, requerendo sua exclusão do rol dos responsáveis**, sob o argumento de que o ato de desclassificação da empresa demandante é de competência da Pregoeira, cabendo-lhe, tão somente, a “emissão do instrumento de homologação, a par, à época, do seu Cargo de Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas”, **tendo em vista que, primeiro**, ao passo que se não pode exigir a revisão de minúcias, nem tudo é minúcia, como sugere a defesa, não sendo o ato de homologação da licitação mera formalidade, não é um simples visto condicionante de prosseguimento do certame, a “homologação de processo de licitação não se trata de mera ratificação de atos anteriores, mas de oportunidade de averiguar a sua regularidade antes que surtam efeitos concretos” (TCU - Acórdão 9117/2018); **segundo**, porque a questão aqui debatida foi levada ao interessado, sendo pontualmente provocado, na condição de Secretário Executivo de Administração e Gestão de Pessoas, por meio de recurso interposto pela empresa licitante, e a decisão que conheceu e negou provimento ao citado recurso, que é de autoridade hierárquica superior ao pregoeiro, foi do ora interessado;

CONSIDERANDO que a “controvérsia se dá em razão de que nas propostas de preços da requerente não houve inclusão no componente Lucro Operacional dos percentuais de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL”, ao passo que não havia, no edital, “obrigatoriedade de que ficasse demonstrado o percentual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL na composição do Lucro Operacional - Montante B - Outros Componentes”;

CONSIDERANDO que, ao contrário do que afirma a defesa, não há qualquer controvérsia em relação ao tema, **estando a Súmula nº 254 do TCU em pleno vigor**, sendo, inclusive, objeto de apontamento em outras decisões do TCU juntadas pela defesa, e que explicam, claramente, que **“é vedado a inclusão do IRPJ e da CSLL no orçamento estimativo da licitação”, mas que nada impede, quando da apresentação das propostas pelas empresas, que estas, facultativamente, os discriminem**, sendo bem diferente de permitir que a Prefeitura exija e inabilite um licitante baseado nessa questão, **sobretudo porque o edital não traz qualquer consideração nesse sentido;**

CONSIDERANDO que não há como deixar de reconhecer, além da própria conduta irregular, o excesso de formalismo, a falta de razoabilidade e de proporcionalidade no ato de desclassificação da empresa e no julgamento do recurso interposto pela empresa, cujo preço/valor é corresponde a **“menos de 1% (um por cento) do valor tido como aceitável em relação ao valor ofertado para um contrato previsto para 60 meses”, e uma diferença de R\$ 1.516,20** (a menor) em relação à empresa declarada vencedora; **não se verificando, como já afirmado, nenhuma das hipóteses do art. 48, da Lei nº 8.666/93 para a desclassificação da proposta da demandante;**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Carlos Eduardo Muniz Pacheco

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE , relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

34ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 18100865-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco

INTERESSADOS:

Antonio Mariano de Brito

Bartolomeu Vieira de Melo

CEASA

ELIAS GALVAO COELHO

Gustavo Henrique de Andrade Melo

GUTEMBERG GRANJEIRO MACIEL

Jose Claudio da Silva

MARCELINO DE MELO QUIRINO

MARCOS ALVES COELHO

SAVIO LUCENA DE LIMA

MARY ANNE MENEZES AMANDO CABRAL

Nilton da Mota Silveira Filho

GUILHERME MOREIRA BRAZ (OAB 37058-PE)

Olindina Maria Lopes da Silva

PAULO DE TARSO PESSOA MENDES

Savio Lucena de Lima

Wellington Batista da Silva

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 691 / 2020

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INSTAURAÇÃO. CONDIÇÃO.

1. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico de que resulte dano ao erário, a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) adotar providências administrativas internas visando à regularização da situação verificada e à reparação do prejuízo ao erário.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100865-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Nilton Da Mota Silveira Filho:

CONSIDERANDO a ausência de inventário de bens;

CONSIDERANDO que a Secretaria não instaurou as devidas Tomadas de Contas Especiais para apurar as irregularidades apontadas pela equipe, da forma relatada no item 3 do voto do Relator, mesmo tendo esse gestor adotado medidas na intenção de fazê-lo, fato suficiente para eximi-lo de multa;

CONSIDERANDO, contudo, a ausência de irregularidade de maior potencial ofensivo capaz de macular as contas em análise, nem mesmo multa a esse gestor, pois viu-se nos itens 1 e 3 do relatório de voto que suas ações mitigaram sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Nilton Da Mota Silveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017

Wellington Batista Da Silva:

CONSIDERANDO a ausência de inventário de bens;

CONSIDERANDO a ausência de informações no Demonstrativo de Acompanhamento das Determinações emitidas pelo TCE-PE, bem como o não cumprimento de determinações expedidas por esta Corte, conforme especificação no subitem 1.3. do voto do Relator, recaído sobre esse gestor o peso da penalidade, já que foi dele a obrigação pela prestação de contas;

CONSIDERANDO que a Secretaria não instaurou as devidas Tomadas de Contas Especiais para apurar as irregularidades apontadas pela equipe de auditoria, da forma relatada no item 3 do voto do Relator, bem como não demonstrou esse gestor qualquer iniciativa visando a solucionar a omissão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Wellington Batista Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Wellington Batista Da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Proceder, no prazo de 90 dias, aos processos de Tomada de Contas Especial referidos no item 3 do relatório deste voto.

Prazo para cumprimento: 90 dias

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal:

1. Proceder à feita de inventário dos bens, conforme referência no item 2 do relatório deste voto.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

34ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100140-5

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Gestão

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares

INTERESSADOS:

Jose Ivanildo Leao da Silva

LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA (OAB 35832-PE)

Moisés Dalvino da Silveira

LIVIA BEATRIZ SOARES DE SIQUEIRA (OAB 35832-PE)
ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

ACÓRDÃO Nº 692 / 2020

NEGLIGÊNCIA NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.
 IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DA FINALIDADE PÚBLICA DA DESPESA COM COMBUSTÍVEL.

1. Não há como a administração e o controle externo comprovarem que os montantes despendidos com a despesa com combustível se ativeram exclusivamente à finalidade pública, quando há negligência na manutenção dos veículos quanto à marcação da quilometragem rodada e do nível de combustível.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 19100140-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que esta Corte de Contas vem emitindo diversas decisões com Determinações e orientações quanto ao controle das despesas com combustível e, portanto, não é razoável que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Palmares tenha negligenciado tais Controles durante o exercício de 2018;

CONSIDERANDO que, ao não providenciar a manutenção dos veículos para que se possa aferir, por exemplo, a quilometragem rodada, roteiros, volume de combustível abastecido no veículo, entre outros, a administração não tem como comprovar que os dispêndios com combustível se ativeram exclusivamente à finalidade pública da Autarquia;

CONSIDERANDO que, a despeito de não ter sido apontado superfaturamento ou a imputação de devolução de valores, a negligência na manutenção dos veículos de forma a garantir o controle da despesa com combustível enseja a aplicação da multa prevista no art.73, inc.III, da LOTCE aos responsáveis Sr.José Ivanildo Leão da Silva e Sr. Moisés Dalvino da Silveira;

CONSIDERANDO que, quanto ao débito imputado, o FUNPREV não efetuou a cobrança de juros e multas por encargos em razão do pagamento a destempo das contribuições previdenciárias em 2018;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão do Pleno desta Corte de Contas de não imputar débito por pagamento de juros e multas devidos pelo atraso em recolhimento/pagamento de contribuições previdenciárias relativas aos exercícios anteriores a 2019 (sessão de 05/06/2019, Processo TCE-PE 16100395-RO001);

CONSIDERANDO que o débito imputado foi afastado e os demais Achados de Auditoria são sanáveis e não têm gravidade para ensejar o julgamento pela irregularidade das contas;

Jose Ivanildo Leao Da Silva:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Jose Ivanildo Leao Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2018

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Jose Ivanildo Leao Da Silva, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Moisés Dalvino Da Silveira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Moisés Dalvino Da Silveira, relativas ao exercício financeiro de 2018

APLICAR multa no valor de R\$ 8.502,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III , ao(à) Sr(a) Moisés Dalvino Da Silveira, que deverá ser recolhida , no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Até que o SAAE proceda a processo licitatório para aquisição de novos veículos e o conclua, seja providenciada a manutenção dos veículos da Autarquia no que concerne à marcação da quilometragem e nível de combustível para que a auditoria desta Corte, o Controle Interno e o cidadão possam aferir a finalidade pública da despesa, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 73, inc.II,da LOTCE.

2. Instituir, ainda que com os mínimos requisitos, o controle interno da autarquia, a fim de que sejam atendidos os normativos constitucionais, da Resolução TC nº 1/2009 e da Lei Municipal 1.804/2008.

3. Obedecer rigorosamente aos prazos para recolhimentos das contribuições ao FUNPREV estabelecidos no artigo 57, inc. I, da Lei Municipal nº 1715/2005, sob pena de imputação de débito ao responsável que deu causa à despesa sem finalidade pública com juros e multas.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Aprimorar o planejamento das futuras aquisições, a fim de que se evite o dispêndio com a realização de processos licitatórios que não possam ser levados adiante após a sua conclusão. Além disso, não assinar contrato e emitir ordem de fornecimento caso não haja a possibilidade de a administração honrar o compromisso do bem licitado, tendo em vista a alteração de mera expectativa de direito para direito líquido e certo do particular a partir da assinatura do contrato.

2. Atender as determinações desta Corte nas futuras licitações de combustível, com a contratação de gerenciamento informatizado de abastecimento de frota, por meio de cartões magnéticos com chip para cada condutor e veículo, com uma rede credenciada de postos de combustíveis, ao invés de um único posto. (item 2.1.2)

Presentes durante o julgamento do processo:

33ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 18100560-8ED001

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Inajá

INTERESSADOS:

Adilson Timoteo Cavalcante

CARLOS HENRIQUE QUEIROZ COSTA (OAB 24842-PE)

DELZA XAVIER DE LACERDA GOMES

Jucielma Patricia Carvalho da Silva

ROSIMEIRE ARAUJO PEREIRA

Miguelito Rodrigues de Almeida Junior

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 693 / 2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIÇÃO DA LIDE. DESCABIMENTO.

1. Não cabe rediscutir mérito em sede de Embargos Declaratórios (art. 81 da Lei Orgânica do TCE/PE), que têm função integrativa nos casos de omissão, contradição ou obscuridade, o que não se consubstancia no caso.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100560-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO os termos do Parecer MPCO nº 310/2020, o qual se acompanha;

CONSIDERANDO que o presente Recurso dos Srs. Adilson Timoteo Cavalcante, Delza Xavier de Lacerda Gomes, Jucielma Patricia Carvalho da Silva, Rosimeire Araujo Pereira atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO, assim, que os embargantes não comprovaram a existência de omissões ou contradição no Acórdão embargado,

CONSIDERANDO que o presente Recurso relativamente ao Sr. Miguelito Rodrigues de Almeida Junior não atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pois o participante MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR não possui interesse recursal, sendo portanto, o recurso para essa parte, NÃO CONHECIDO.

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL , relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

PROCESSO TCE-PE Nº 1927991-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/08/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - CONCURSO

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

INTERESSADO: Sr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 694 /2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.

É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto aqueles previstos no artigo 37, XVI, da Constituição da República, quando houver compatibilidade de horários.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1927991-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o relatório de auditoria e as peças defensórias apresentadas;

CONSIDERANDO que a relação entre a RCL e a DTP se encontrava com percentual de 47,38% no período de referência, qual seja, 2º quadrimestre de 2018;

CONSIDERANDO, porém, que as nomeações foram provenientes de concurso público, e destinadas a serviços essenciais à população, na área de saúde,

Em julgar LEGAIS os atos relacionados às pessoas listadas no Anexo I, concedendo, por consequência, os respectivos registros.

CONSIDERANDO, porém, a acumulação indevida de cargos para os listados no Anexo II,

Em julgar ILEGAIS as admissões contidas no Anexo II, negando, por consequência, os respectivos registros.

Outrossim, **DETERMINAR** ao atual ocupante do cargo de Gerente de Gestão Administrativa do Estado a instauração, no prazo de trinta dias, de processos administrativos contra os servidores arrolados no Anexo II, sob pena de multa, a ser definida no momento da aplicação.

Recife, 21 de agosto de 2020.

Conselheiro Carlos Neves – Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Carlos Pimentel - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Ranilson Ramos

Presente: Dr. Cristiano Pimentel - Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Cargo	Nomeação
FABIANA SILVA ALBUQUERQUE	043.496.034-92	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
JANAÍNA MARQUES DA SILVA	050.173.424-43	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
POLLYANNA MACÊDO DANTAS	062.109.414-51	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
THELIA PRISCILLA PAIVA DE AZEVEDO	066.823.924-78	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
PRISCILLA LUANA CARNEIRO DA CUNHA	073.835.824-03	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
THAYSA KELLY NEVES DE LIMA	072.536.014-32	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
JULIANA BEZERRA DA SILVA	058.971.854-17	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
MARIA DE FATIMA DE BORBA CAMPOS	233.095.804-82	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
MARTA VIEIRA ALVES DE SOUZA	306.910.794-04	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
TEREZA CRISTINA RODRIGUES NASCIMENTO	293.544.984-34	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
ANA HELOISA DE LIMA COUTINHO	387.640.084-87	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
LAUDICEIA PATRICIA DOS SANTOS	985.128.894-20	Analista em Saúde - Assistente Social Plantonista	28.12.18
WENDEL CÉSAR E SILVA PEREIRA	090.731.894-03	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
MILENA MARCIA DA SILVA	089.355.124-43	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
LILIAN CUNHA CARDOSO	053.251.424-61	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
ANA VITÓRIA ARAÚJO LIMA	096.430.554-26	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
FLÁVIA DA MOTA FERREIRA	031.337.654-93	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
NETÂNIAS DAVYS SOARES DA ROCHA	044.217.814-01	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
ARISTÓTELES GOMES COSTA E SILVA	069.300.484-37	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
YASMIN DE SOUZA BURLE	095.521.654-07	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
MIRELLA CRISTINA PEREIRA DE LIMA	086.041.534-11	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
TIAGO ALAPENHA DE LIRA	051.028.934-75	Analista em Saúde - Biomédico Plantonista	28.12.18
ILBERTO CANDIDO DE SOUZA	032.213.084-00	Analista em Saúde - Cirurgião Dentista com Especialidade em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	28.12.18
FERNANDA MARIA VIEIRA ESKINAZI CIPRIANO	848.525.264-00	Analista em Saúde - Cirurgião Dentista Plantonista	28.12.18
PAULA FABIANA DA SILVA DE ANDRADE	013.135.474-41	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ARACELI XAVIER DO NASCIMENTO	036.233.874-44	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
IGOR HENRIQUE FIGUEIRA DA SILVA	033.112.394-07	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
PATRICIA BEZERRA DE MELO NASCIMENTO NOVAES	048.176.894-71	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JULIANA LEITE FREIXEIRA	036.074.044-88	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CIRLEIDE CARLOS TENORIO CARVALHO	889.910.754-87	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
KATIA MOREIRA GOMES DA SILVA	035.572.884-20	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANDNAGER RAFAEL DOMINGOS	030.699.374-03	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18

JAQUELINE MARIA FERREIRA TRICOTI	080.720.797-78	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
LIGIA MARIA SOARES BRITO	034.268.754-97	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
REBECA FERNANDA GALVÃO DE SIQUEIRA	034.402.004-50	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA LIMA	028.977.104-89	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
PAULA VANESSA LIMA MENDES	047.965.474-36	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JAUDENISE MARIA DA SILVA	033.952.074-47	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
KARLA BRITO DOS SANTOS	042.339.174-74	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JULIANA DA CONCEIÇÃO BATISTA	032.720.894-54	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
DOUGLAS DE MELO SOUSA	041.737.234-58	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
WALESKA MICHELLE MELO DOS REIS ALVES	040.292.144-52	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
PRISCILLA CLAUDIO BEZERRA	040.110.214-90	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
POLIANA SIBELLY BEZERRA PATRIOTA ALVES	036.291.314-50	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
LEANDRA FRANCISCA ALVES	015.148.107-51	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
RAFAELA BOAVIAGEM CALCANTI DA SILVA	013.100.644-40	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CAMILA FIGUEIREDO VILAÇA XAVIER	009.365.234-84	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANDREA PATRICIA DE MELO	043.381.254-03	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MAGDALENA CARVALHO DE OLIVEIRA	053.571.454-82	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
TATIANA CHAVES DE MELO FREIRE ALENCAR	041.706.194-39	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIA CÂNDIDA SANTOS RIBEIRO	047.802.024-42	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARCELLE FERREIRA DO NASCIMENTO	052.984.924-01	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
NAYARA FERREIRA PINTO	013.046.844-40	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CLÁUDIA MARCELE VIEIRA TRINDADE	051.425.974-43	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JOANA CARDOZO SANTOS CARNEIRO	008.872.035-74	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JACKELINE ALVES DE FREITAS	059.827.344-11	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JAMILE PACHECO MORAIS	049.561.484-02	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JAKELINE NAJARA DA CONCEIÇÃO INTERAMINENSE	055.712.754-80	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
DEBHORA ISIS BARBOSA E SILVA	050.378.974-75	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
VANESSA VIEIRA COSTA	013.104.814-74	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
THACIA BEZERRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	054.397.264-03	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
PRISCILLA DA NÓBREGA COSTA OSAWA	054.825.864-30	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIANA DE MORAES PEDROSA	059.709.414-41	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
DANIELLA CARDOSO LEMOS DE OLIVEIRA ROSSITER	060.061.604-55	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ESTER MARCELE FERREIRA DE MELO	013.743.531-24	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
RAFAELA ARAUJO MARANHÃO	061.957.154-33	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARCUS GLAUCO GOMES MENDES	079.502.574-23	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CARLA FERNANDA EMÍDIO DE BARROS	074.236.474-70	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CAMILA NARJARA SILVA DE SÁ MOURA	067.868.354-90	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
SABRINA BRENA ANDRADE DE MEDEIROS NÓBREGA	082.278.004-67	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18

BRUNA DE SOUZA BUARQUE	074.217.114-06	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	LARISSA MORELIA SÁ VIEIRA MACEDO	725.221.513-04	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
PATRICIA APARECIDA DOFFINGER CAMELO	073.543.424-75	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	KATIA MILENA PINTO GODOY	025.356.014-43	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
GRAZIELLE DOS SANTOS VASCONCELOS	075.697.744-42	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	VIRGINIA SUMAIA CORDEIRO CALADO	951.971.175-91	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANA CLARISSA LUNA GOMES	084.272.934-88	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	JOSICLEIDE MONTENEGRO DA SILVA GUEDES ALCOFORADO	026.138.294-27	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
FLAVYA RAFAELLA MACEDO DOS SANTOS	082.363.314-40	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	BRUNA MARIA CATANHO DE ANDRADE	027.410.724-42	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CLARISSA MOURÃO PINHO	065.892.894-50	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	SARA ROSÁRIO NÓBREGA BENEVIDES	029.171.474-90	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
THANMIRYS MAIARA FERREIRA DOS SANTOS	086.610.594-88	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	VALERIA MARIA FERREIRA	029.889.544-70	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
VANESSA MARIA DE LIMA NASCIMENTO	042.926.654-51	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	CLAUDIA ROBERTA DO NASCIMENTO RODRIGUES	026.529.564-50	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANA PRISCILLA GOMES CAMPOS	069.407.874-37	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MERILEIDE MARIA DOS SANTOS	034.396.464-32	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
LECY PRACIANO LIMA	362.003.104-59	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ANDREA DA SILVA MICHELES	032.924.074-94	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ALAIDE FARIAS DE ALMEIDA FILHA	434.061.494-72	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MONICA GONÇALVES FERREIRA	034.295.334-65	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
SIMONE DE SIQUEIRA MENEZES LIMA	666.713.534-68	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	THAISY LUZIA CAMPOS FERNANDES	034.412.354-52	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANGELA KATIA MELO DA SILVA	683.580.084-49	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	TATIANA FERREIRA VIEIRA DOS SANTOS	030.631.504-10	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
SILVANA PATRICIA FIGUERE DO SILVA MONTEIRO	513.933.284-15	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	JULIANA RODRIGUES DE SOUZA ARAÚJO	030.737.064-02	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIA SUDERLI BANDEIRA	172.448.808-20	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	IVANELLE KAROLINE SANTANA VILAÇA	007.660.164-12	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
WILMA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	773.554.824-91	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAUJO	039.963.804-02	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
SIMONE LIMEIRA DE MELO	653.569.184-53	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ROSANGELA GOIS DE OLIVEIRA	025.322.384-96	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
LUCIANA RAMOS BRAINER	028.417.574-98	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	LUZIA MARIA FERNANDES	575.345.944-72	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
LUCILENE RODRIGUES BATISTA DA SILVA	890.613.734-68	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	JAÉRCIA CARDOSO LACERDA	831.862.044-53	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
SOLANGE COSTA DE SOUZA GAIÃO MELO	997.146.714-34	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ANA CLAUDIA BEZERRA NASCIMENTO	066.298.664-44	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.19
LUCIANA MARTINS DE CARVALHO	827.733.604-78	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	BARBARA AGNES OLIVEIRA PEREIRA	089.777.144-35	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.19
JOVANKA MARIA RAMOS PORTO	932.000.994-53	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	JULIANA RENATA SALES PATRICIO	072.260.354-13	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.19
NADJA VERÔNICA CAMPOS MIRANDA DE ALMEIDA	698.244.444-91	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	CAIO CÉSAR LIRA CAVALCANTI	063.318.284-27	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.19
ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA	796.789.204-68	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	TAMYRES HERACLIO DE AQUINO OLIVEIRA	057.267.754-57	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.19
LINDINALVA ALBERTINA DA SILVA	948.325.014-53	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MARILIA ROSANA DA SILVA	039.421.604-04	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIA APARECIDA PESSOA DE FRANÇA	834.947.154-91	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	THAISA MIRELLA DA SILVA	012.939.144-10	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
RANDAL DE MEDEIROS GARCIA	869.737.464-20	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	THAIS DE OLIVEIRA ARAÚJO	061.921.534-85	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ROSÂNGELA CARDOSO DA PAZ	008.481.934-07	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	DAYALLY FIGUEIREDO DE VASCONCELOS	070.944.014-69	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
DALVANY RODRIGUES DA SILVA	020.051.624-85	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	FERNANDA MARIA DA SILVA	082.053.244-41	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
LIDIANE DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	796.763.594-91	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	CAROLINE DA SILVA CARDOSO SILVEIRA	049.472.724-14	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ERIKA DA SILVA CUNHA RODRIGUES	718.847.934-87	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MICHELY JOSELENE MACHADO VICENTE	058.437.344-98	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
SILVIA CRISTINA BARBOSA FARIAS	022.551.574-11	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MIRLENE KELLY FERRO DA SILVA LIMA	032.525.504-07	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MAGNUS VINICIUS DA SILVA ALVES	945.966.894-15	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MARIA CATARINA BARROS TENÓRIO	011.734.094-40	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ADRIANA MARIA DOS SANTOS	020.325.494-50	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ALINE JACINTO GOMES	045.644.914-07	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANA FLAVIA EMERY DE ALMEIDA AZEVEDO	021.914.424-98	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ALESSANDRA LUCAS NUNES CABRAL	747.818.634-34	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LIMA	021.018.784-02	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	PATRICIA CIBELLE DE MELO BARBOSA	000.371.804-28	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
EDILMA DANTAS DE MELO	031.330.634-64	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	VALDIRENE BARBOSA COSTA	030.335.734-79	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18

MÔNICA GABRIELLE GOMES PEREIRA VIDAL	065.595.804-58	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	PEDRO HENRIQUE JOSÉ DA SILVA	073.713.254-00	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Respiratório Plantonista	28.12.18
GLAUBER GOMES DE ALBUQUERQUE	839.959.193-91	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	FLAVIA DE MOURA COELHO	493.949.164-15	Analista em Saúde - Fonoaudiólogo Plantonista	28.12.18
MARIA SOLANGE CRUZ	029.215.143-89	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	RAFAELA CRISTINA ALVES PEREIRA LINS GOMES	032.243.134-47	Analista em Saúde - Fonoaudiólogo Plantonista	28.12.18
FRANCYKELLY LOURENÇO SILVA	057.338.964-00	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MARCELLA MOURA TRIGUEIRO	038.457.004-67	Analista em Saúde - Fonoaudiólogo Plantonista	28.12.18
LARISSA KARLA SILVEIRA DIAS	068.634.874-54	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ALDELINY VALENÇA DE PONTES	040.217.294-96	Analista em Saúde - Fonoaudiólogo Plantonista	28.12.18
LUCIANO PEREIRA DE LIMA	854.580.154-87	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MILENA FLAVIA DE LIMA SILVA	039.391.734-79	Analista em Saúde - Fonoaudiólogo Plantonista	28.12.18
CRISTIANE GOMES DA SILVA	029.345.294-60	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MONESKA MARA DE PADUA TOSCANO BARRETO	039.517.954-84	Analista em Saúde - Fonoaudiólogo Plantonista	28.12.18
CAMILLA JENIFFER RAMALHO CHAVES	071.881.404-56	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	THAYS KALLYNE MARINHO DE SOUZA	046.017.714-12	Analista em Saúde - Nutricionista Plantonista	28.12.18
ALESSANDRA BARBOZA DE MENEZES	975.839.874-15	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	009.817.204-20	Analista em Saúde - Nutricionista Plantonista	28.12.18
KELLY CRISTINA BRAGANTE SILVA	039.013.644-12	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	MARCELLA MONTEIRO DA SILVA	039.705.984-19	Analista em Saúde - Nutricionista Plantonista	28.12.18
LYVIA CRYSTINA ALVES DE VASCONCELOS	007.424.213-09	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18	ANDRÉIA LIRA SANTOS	069.475.124-33	Analista em Saúde - Nutricionista Plantonista	28.12.18
GILMARA VINHOTE DE ALBUQUERQUE	025.144.894-07	Analista em Saúde - Enfermeiro Obstetra Plantonista	28.12.18	CARLA DANUSA BATISTA DE OLIVEIRA CRUZ	039.483.014-84	Analista em Saúde - Nutricionista Plantonista	28.12.18
CARLA COSTA MARTINS	012.001.745-85	Analista em Saúde - Enfermeiro Obstetra Plantonista	28.12.18	THIAGO SILVA LACERDA	054.901.174-94	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	28.12.18
PATRICIA QUEIROZ DE ALMEIDA	068.530.844-89	Analista em Saúde - Enfermeiro Obstetra Plantonista	28.12.18	SAYONARA DA SILVA SOARES	072.523.044-42	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	28.12.18
MARIA EVANEIDE PAES DA SILVA	632.234.144-87	Analista em Saúde - Enfermeiro Obstetra Plantonista	28.12.18	VERENA BATISTA DE OLIVEIRA	005.995.395-00	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	28.12.18
DANIELLE FERNANDES GOMES MARTINS	012.618.824-66	Analista em Saúde - Enfermeiro Obstetra Plantonista	28.12.18	DÉBORA DE SIQUEIRA ARAUJO	055.384.784-83	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	28.12.18
MARILIA GABRIELA CABRAL DA COSTA BANDEIRA BATISTA	053.640.834-38	Analista em Saúde - Enfermeiro Obstetra Plantonista	28.12.18	SOFIA SILVA DE MACEDO OLIVEIRA	064.065.234-40	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	28.12.18
JANETE DE SOUSA CABRAL	822.120.404-82	Analista em Saúde - Enfermeiro Uteísta Plantonista	28.12.18	CARLOS ALBERTO LOPES AROSEMENA	621.538.204-30	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	28.12.18
LUCICLEIDE NAILDES DA SILVA	012.264.584-75	Analista em Saúde - Enfermeiro Uteísta Plantonista	28.12.18	GUSTAVO VASCONCELOS FREIRE	054.294.964-48	Analista em Saúde - Psicólogo Plantonista	18.12.18
AURYLENE CARLOS DE OLIVEIRA	495.088.813-72	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	LUISE DE CASSIA TSZENIOSKI	080.603.994-97	Analista em Saúde - Terapeuta Ocupacional Plantonista	28.12.18
DAYSE CABRAL DE CARVALHO	028.521.134-06	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	FABRICIA SOUZA SANTOS	053.721.454-20	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
LUCIANA DA SILVA MACEDO	949.168.534-15	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	CLEONY DA SILVA RODRIGUES PEREIRA	059.440.564-52	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
SUELY FERNANDES DE MEDEIROS BEZERRA	672.695.914-15	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	ANA PAULA PEREIRA	016.744.963-03	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
ALINE CAVALCANTE DE LIRA	013.702.534-35	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	RELRYSON PEREIRA DA SILVA	066.415.104-33	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
MARCOS ANDRÉ CUNHA DE OLIVEIRA	007.681.654-07	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	MAYSA VIEIRA DE SOUZA	070.626.044-96	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
GLEYBSON CORREIA DE ALMEIDA	043.241.734-60	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	LARISSA ANGELIM FREIRE DE BRITO	076.957.334-74	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
SHEILA ELCIELLE D. ALMEIDA ARRUDA	034.310.734-17	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	MARIA FRANCISCA DO NASCIMENTO FRANÇA	045.562.811-48	Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
JOÃO BOSCO COELHO DE HOLANDA	581.178.654-91	Analista em Saúde - Farmacêutico Plantonista	28.12.18	JOSÉ WENDALLO SILVA NASCIMENTO	053.648.313-29	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
KARINA PACHECO FEITOSA ARAUJO	028.278.464-03	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18	FERNANDA BRÍGIDA DA SILVA	114.247.014-81	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
ISABEL CRISTINA DE ALMEIDA EYRE	047.364.724-99	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18	SANDRA BRAZ PEREIRA	057.649.493-35	Assistente em Saúde - Técnico de Enfermagem Plantonista	28.12.18
JUANA ZIRPOLI AMARAL	061.954.424-45	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18	BRUNO RONALDO BELO DA SILVA	046.179.434-98	Assistente em Saúde - Técnico de Imobilização Ortopédica Plantonista	28.12.18
KELLY ANTUNES E SILVA OLIVEIRA	010.529.633-31	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18	JEFFERSON FLORENTINO DE MELO	051.993.774-00	Assistente em Saúde - Técnico de Imobilização Ortopédica Plantonista	28.12.18
MICHAL LINS GALVÃO	891.507.084-49	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18				
UÁDALA SUELE DE SOUZA	026.302.955-75	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18				
CINTHIA LIDIANNY GOMES SÁ QUIRINO LIMA RAMOS	041.043.244-00	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Motor Plantonista	28.12.18				
SÔNIA ELVIRA DOS SANTOS	088.098.254-38	Analista em Saúde - Fisioterapeuta Respiratório Plantonista	28.12.18				

ANTONIO FERNANDO DA SILVA	025.598.094-94	Assistente em Saúde - Técnico de Imobilização Ortopédica Plantonista	28.12.18
MARCELA PEREIRA DA SILVA	013.635.504-89	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
FERNANDO PEDRO DA SILVA	070.331.664-86	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
MONIQUE CATHERINE SANTIAGO DA SILVA	064.489.874-79	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
LAEDSON VIEIRA SOARES	072.640.214-16	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
JOSE HELENO DA SILVA	091.310.164-80	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
FELIPE JULIO DA SILVA	082.037.954-98	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
DANIELA MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA	090.656.124-83	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
SUENE CARLA BEZERRA DE SOUSA	097.194.144-05	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
IAN DE SOUZA VIEIRA	097.168.104-07	Assistente em Saúde - Técnico de Radiologia Plantonista	28.12.18
ALEXSANDRA COUTINHO DE LIMA	029.526.634-16	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
CÍCERA ÁUREA FONTES VILELA	003.054.783-03	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JACICLEIDE MARIA DA SILVA SOUZA	773.179.124-68	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
JONATAS ABINADABE OLIVEIRA SILVA	040.436.804-22	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
ANA CAROLINA VANDERLEI DO REGO	030.697.874-10	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS	019.618.974-82	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18
NÍVEA MENDES LARANJEIRA DE ARAÚJO SIQUEIRA	028.866.634-84	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18

ANEXO II

Nome	CPF	Cargo	Nomeação
ALEXANDRE FREITAS DE SANTANA	030.886.314-38	Analista em Saúde - Cirurgião Dentista com Especialidade em Cirurgia Buco-Maxilo-Facial	28.12.18
EMANUELLA MARGARETH LIMA ROLIM MARTINS	007.885.254-41	Analista em Saúde - Cirurgião Dentista Plantonista	28.12.18
SHEYLLA PONTES BOLD DA SILVA CABRAL	048.974.214-97	Analista em Saúde - Enfermeiro Assistencial Plantonista	28.12.18

Pareceres Prévios

34ª SESSÃO Ordinária DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100250-1

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ingazeira

INTERESSADOS:

Lino Olegario de Moraes

GABRIEL FREITAS FRANCA (OAB 43769-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. GOVERNO. PARECER PRÉVIO. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VISÃO GLOBAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE..

1. Observância dos limites constitucionais: saúde e educação. 2. Recolhimento integral das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS. 3. Despesa com pessoal ao final do exercício dentro do limite previsto na LRF. 4. Falhas de ordem orçamentárias e de contabilidade

pública. 5. Numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global. 6. Princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, emissão de recomendações.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/08/2020,

Lino Olegario De Moraes:

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 29,88% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212; a aplicação de 64,96% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007; a aplicação de 21,54% da receita em ações e serviços de saúde, em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º, e a Constituição Federal, artigo 6º; cumprimento do limite de gastos com pessoal no primeiro e segundo semestres, conforme determina o artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a inexistência de Dívida Consolidada Líquida – DCL obedecendo à Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; recolhimento integral das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social;

CONSIDERANDO, por outro ângulo, falhas no processamento orçamentário e na contabilidade pública, assim como distorções na LOA;

CONSIDERANDO que, à luz dos elementos no autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; **EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Ingazeira a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Lino Olegario De Moraes, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ingazeira, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
- Constituir conta redutora do ativo, relativa à provisão para perdas dos créditos da Dívida Ativa;
- Aprimorar a metodologia utilizada para orçar a receita estimada na LOA de modo a evitar o superdimensionamento das receitas previstas e, conseqüentemente, das despesas autorizadas, para dotar o município de instrumento de planejamento que reflita a realidade da execução orçamentária e, assim, garantir o equilíbrio das contas públicas;
- Estabelecer na LOA um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto sem descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;
- Evitar a inscrição de restos a pagar processados e não processados sem que haja disponibilidade de caixa para seu custeio, o que pode comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte;
- Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas sem lastro financeiro.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

34ª SESSÃO Ordinária DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100293-8

RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

INTERESSADOS:

Renato Lima de Sales

MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB 44176-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL PRECÁRIO. INSTRUMENTOS DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DEFICITÁRIOS. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL NÃO SATISFATÓRIA.

1. É frágil o planejamento que apresente uma previsão de receitas e fixação de despesas em valores distantes da realidade e uma autorização prévia para abertura de créditos adicionais em montantes demasiados;
2. É deficiente o controle orçamentário realizado com instrumentos incompletos de execução orçamentária;
3. A não aplicação, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do mínimo constitucional estabelecido no art. 212 é irregularidade grave;
4. Compromete a transparência pública, assim como o controle social, a não disponibilização integral do conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Decidiu, por maioria, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/08/2020,

CONSIDERANDO que o presente processo se refere às contas de governo, instrumento através do qual o Chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes da federação expressa os resultados da atuação governamental no exercício financeiro respectivo, apresentadas na forma de contas globais que refletem a situação das finanças da unidade federativa, revelando o planejamento governamental, a política fiscal e previdenciária, demonstrando os níveis de endividamento, o atendimento ou não aos limites previstos para a saúde, educação, despesa com pessoal e repasse ao legislativo; bem como o atendimento ou não das normas que disciplinam a transparência da administração pública;

CONSIDERANDO que a análise do presente processo não se confunde com a das contas de gestão (art. 70, inc. II, CF/88), que se referem aos atos de administração e gerência de recursos públicos praticados por qualquer agente público, tais como: admitir pessoal, aposentar, licitar, contratar, empenhar, liquidar, pagar (assinar cheques ou ordens bancárias), inscrever em restos a pagar, conceder adiantamentos, etc. (STJ, 2ª Turma, ROMS 11.060/GO, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. para acórdão Min. Paulo Medina, 25/06/02, DJ 16/09/02);

CONSIDERANDO a demonstrada fragilidade do planejamento e da execução orçamentária, com uma previsão de receitas irreais; com um limite exagerado para abertura de créditos suplementares, descaracterizando a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento, depondo contra o exigido pelo art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que enfatiza que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada; e com uma programação financeira e um cronograma de execução mensal de desembolso elaborados pela simples divisão dos valores totais orçados para o exercício pelos bimestres do ano, demonstrando evidente distanciamento com o adequado planejamento de uma peça orçamentária;

CONSIDERANDO que a ausência de evidência das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, caracteriza desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

CONSIDERANDO que a aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino não observou o mínimo constitucional estabelecido no art. 212 (25%), perfazendo uma aplicação de 24,43%;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Moderado”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE”;

Renato Lima De Sales:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Vertente do Lério a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Renato Lima De Sales, relativas ao exercício financeiro de 2018.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

1. Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante previsões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;
2. Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro das provisões, com a devida aposição de notas explicativas;
3. Envidar esforços para implantar definitivamente o controle por fonte de recursos, nos termos do art. 50, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
4. Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, a fim de elidir as incompletudes apresentadas pelo levantamento do ITMPE;
5. Especificar, em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

Ao Núcleo Técnico de Plenário:

- a. Por medida meramente acessória, enviar ao atual Prefeito Municipal de Vertente do Lério cópia do Inteiro Teor desta Deliberação.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão: Diverge

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

34ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100152-1

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Vertentes

INTERESSADOS:

Romero Leal Ferreira

BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB 24201-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. LIMITES LEGAIS. CUMPRIMENTO. PROPORCIONALIDADE. RAZOABILIDADE.

1. O governo municipal, a fim de manter uma gestão regular deve observar as normas de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Quando, numa visão global das contas de governo, constata-se que houve observância, por parte da Administração, da maioria dos temas essenciais para a prolação do juízo de valor final e global, cabe a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/08/2020,

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 28,52% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212, assim como a aplicação de 64,23% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, respeitando preceitos da Lei Federal nº 11.494/2007;

CONSIDERANDO que houve a aplicação de 15,90% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012; bem como, no tocante aos gastos com pessoal, nos quadrimestres de 2018, atingiu-se, respectivamente, 41,66%, 41,56%, 50,51% da Receita Corrente Líquida, em conformidade com os artigos 1º, 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem assim a Constituição Federal, artigos 37 e 169;

CONSIDERANDO que foi realizado o repasse integral das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência, bem como no exercício de 2018, a Prefeitura Municipal de Vertentes obteve o nível de transparência Desejado;

CONSIDERANDO que a Dívida Consolidada Líquida – DCL esteve no exercício de 2018 nos limites preconizados pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; que o Município de Vertentes encerrou o exercício de 2018 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo; e que os repasses de duodécimos efetuados em 2018 ao Legislativo Municipal foram feitos até o dia 20 de cada mês, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

CONSIDERANDO, de outro ângulo, que remanescem falhas do processamento orçamentário e na contabilidade pública, distorções na LOA;

CONSIDERANDO, à luz dos elementos no autos, enseja-se aplicar os postulados da proporcionalidade e razoabilidade;

Romero Leal Ferreira:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco; **EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Vertentes a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Romero Leal Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Vertentes, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;
2. Adotar controles da despesa por fonte/aplicação de recursos mais eficiente, a fim de evitar situação de déficit financeiro motivado por descontrole contábil de fontes/aplicação de recursos;
3. Que o gestor municipal que se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento de despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL, relator do processo

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

33ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100149-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix

INTERESSADOS:

George do Carmo Bezerra

WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB 38498-PE)

ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO (OAB 18558-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando houver recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições patronais e esta for a única irregularidade grave.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 18/08/2020,

CONSIDERANDO que a única irregularidade de maior gravidade foi o Recolhimento menor que o devido ao RGPS de contribuições patronais e a jurisprudência em caso semelhante (Processo TCE-PE nº 1202634-7);

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

George Do Carmo Bezerra:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Camocim de São Félix a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). George Do Carmo Bezerra, relativas ao exercício financeiro de 2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

34ª SESSÃO Ordinária DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20/08/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 19100203-3

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas – Governo

EXERCÍCIO: 2018

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

INTERESSADOS:

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior

VITOR GOMES DANTAS GURGEL (OAB 51438-PE)

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

DESPESA COM PESSOAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ÚNICA IRREGULARIDADE DE NATUREZA GRAVE.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação, com ressalvas, das contas quando a ultrapassagem do limite de gastos com pessoal for a única irregularidade grave;
2. Precedentes deste Tribunal: processo TCE-PE nº 16100047-2 e processo TCE-PE nº 1302449-8.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 20/08/2020,

CONSIDERANDO que a única irregularidade de maior gravidade foi o descumprimento do percentual da despesa com pessoal e a jurisprudência em casos semelhantes (Processo TCE-PE nº 16100047-2, Processo TCE-PE nº 1302449-8);

CONSIDERANDO que as demais irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas;

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade;

João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Joaquim do Monte a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, relativas ao exercício financeiro de 2018.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Respeitar os limites presentes na Lei de Responsabilidade Fiscal para a Despesa Total com Pessoal;
3. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES, Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, relator do processo
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 Procurador do Ministério Público de Contas: CRISTIANO PIMENTEL

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5027/2020

PROCESSO TC Nº 2050285-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SEBASTIAO FELIPE DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 002/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 13/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5028/2020

PROCESSO TC Nº 2053380-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DE SOUZA CONTI

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1229/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5029/2020

PROCESSO TC Nº 2053583-1

RESERVA

INTERESSADO(S): PATRÍCIA EPIFÂNIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1271/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5030/2020

PROCESSO TC Nº 2053829-7

PENSÃO

INTERESSADO(S): ANTONIO EUCLIDES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 086/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 13/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5031/2020

PROCESSO TC Nº 2053988-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA LUIZA SANTANA MARIANO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 011/2020 - IPSMAI/Afogados da Ingazeira, com vigência a partir de 03/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5032/2020

PROCESSO TC Nº 2050233-3

REFORMA

INTERESSADO(s): ABDIAS ROBERTO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6083/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/09/2012

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5033/2020

PROCESSO TC Nº 2052047-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): DAMIANA MARIA DA COSTA OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 169/2020 - Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, com vigência a partir de 02/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5034/2020

PROCESSO TC Nº 1855771-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARLOS LUIZ DA COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1530/2018 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/03/2018

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal; CONSIDERANDO que por força do enunciado da Súmula 347 do STF, esta Corte de Contas deixa de aplicar os efeitos da LCE n.º 315/2015; CONSIDERANDO que a fundamentação correta do ato de inativação é o artigo 40, §4º, II da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela ECF n.º 47/2005), c/c o artigo 1º, II, "a" da LCF n.º 51/1985 (com redação dada pela LCF n.º 144/2014), nos termos do entendimento firmado pelo STF no MI 6.827;. Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5035/2020

PROCESSO TC Nº 2050205-9

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA ANGÉLICA DA SILVA e FÉLIX DA SILVA SEMENTE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6706/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5036/2020

PROCESSO TC Nº 2050207-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDVALDA MARIA GOMES DE SOUZA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6716/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/10/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5037/2020

PROCESSO TC Nº 2050215-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): EDJANE BARROS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 6710/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/11/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não

foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5038/2020

PROCESSO TC Nº 2051116-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DE FRANÇA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0070/2020 - FUNPREMARC/Arcoverde, com vigência a partir de 31/08/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5039/2020

PROCESSO TC Nº 2051589-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JEFFERSON QUIRINO DE ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 044/2020 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 11/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5040/2020

PROCESSO TC Nº 2052752-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA TEODORA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 065/2018 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 29/05/2018

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal; CONSIDERANDO a ausência de documentos necessários para pronunciamento conclusivo quanto ao ato concessivo de aposentadoria sob análise; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 19 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5041/2020

PROCESSO TC Nº 2053390-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0953/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5042/2020

PROCESSO TC Nº 2053398-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOZENILSA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1142/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Agosto de 2020
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5043/2020**PROCESSO TC Nº** 2053560-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVANILDA ALVES DA SILVA BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1082/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5044/2020**PROCESSO TC Nº** 2053717-7**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO MARIANO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 513/2020 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 03/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5045/2020**PROCESSO TC Nº** 2053869-8**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARGARIDA MARIA SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 065/2020 - BELO JARDIM PREV, com vigência a partir de 22/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5046/2020**PROCESSO TC Nº** 2053896-0**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MOISÉS BORGES DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2020 - ESCADAPREVI, com vigência a partir de 01/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5047/2020**PROCESSO TC Nº** 2053914-9**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PAULO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 129/2020 - Prefeitura Municipal de Bodocó, com vigência a partir de 19/06/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5048/2020**PROCESSO TC Nº** 2054121-1**PENSÃO****INTERESSADO(s):** NEUSA DOS ANJOS SOUZA MORAES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 089/2018 - Prefeitura Municipal de São José do Egito, com vigência a partir de 29/07/2018

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5049/2020**PROCESSO TC Nº** 2054213-6**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REJÂNE BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2020 - ITAPISSUMA PREV, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5050/2020**PROCESSO TC Nº** 2054222-7**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO DA SILVA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 022/2020 - ITAPISSUMA PREV, com vigência a partir de 01/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 14 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5051/2020**PROCESSO TC Nº** 2050247-3**APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0336/2020 - Prefeitura de São José da Coroa Grande, com vigência a partir de 01/07/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5052/2020**PROCESSO TC Nº** 2050373-8**REFORMA****INTERESSADO(s):** JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7059/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 28/12/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Agosto de 2020

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5053/2020**PROCESSO TC Nº** 2050642-9**PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DELMAR DE ALCÂNTARA RIBEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 6697/2019 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 19/08/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Agosto de 2020
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5054/2020**PROCESSO TC Nº 2052313-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** VIVIANE DE ARAÚJO SILVA, EMANUEL GUILHERME SILVA GOMES, LUIZ GUILHERME DEUSEMAR DE OLIVEIRA E GIOVANNA CAROLINA GUILHERME DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 3030/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2018 para Viviane de Araújo Silva e Emanuel Guilherme Silva Gomes; e a contar de 24/01/2019 para Luiz Guilherme Deusemar de Oliveira e Giovanna Carolina Guilherme de Oliveira

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 19 de Agosto de 2020
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5055/2020**PROCESSO TC Nº 2053484-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TANIA GOMES LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 1341/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Agosto de 2020
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 5056/2020**PROCESSO TC Nº 2053597-1****RESERVA****INTERESSADO(s):** POMPILIO FERREIRA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 1280/2020 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/02/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 20 de Agosto de 2020
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO